



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 869/97

Ementa - Desafeta e autoriza a doação de área para o Instituto de Pesquisa e Preservação Ambiental Oceanário de Pernambuco e da outras providências.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada área de 7.892,75 m² localizada à beira-mar, próxima aos loteamentos **Privê Forte Orange** e **Príncipe D'Orange I**, neste Município.

Parágrafo Único - A área descrita no artigo anterior tem os seguintes limites e confrontações: frente (leste) 124,50 (cento e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a faixa de domínio da marinha; lateral direita (sul) 34,30m (trinta e quatro metros e trinta centímetros), limitando-se com área de beira-mar (prolongamento de passagem para pedestres); fundo (oeste) 124m (cento e vinte e quatro metros), limitando-se com área de manguezal; lateral esquerda (norte) 94,30 (noventa e quatro metros e trinta centímetros), sendo que 58,30 (cinquenta e oito metros e trinta centímetros) limita-se com a faixa de domínio da marinha e, 36m (trinta e seis metros), limita-se com área de beira-mar em frente ao loteamento **Príncipe D'Oranje I**.

Art. 2º - Fica doada a área desafetada de acordo com o art. 1 e Parágrafo Único da presente Lei, ao Instituto de Pesquisas e Preservação Ambiental Oceanário de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - Fica a donatária obrigada a construir seu Centro de Pesquisas e Exposição de Organismos Marinhos na área doada, de acordo com o Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá.

* Parágrafo Segundo - Será revertida ao Patrimônio Municipal a referida área se, após a aprovação do Projeto pela Prefeitura Municipal da ilha

^



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

de Itamaracá, a obra não for implantada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou for utilizada para outros fins, que não aqueles previstos nesta Lei.

Art. 3º - A doação da área, objeto desta Lei, fica condicionada as seguintes exigências:

a) O imóvel doado não poderá, se forma alguma, ser dado em garantia hipotecária ou pignoratícia seja para qual finalidade for;

b) Fica terminantemente proibido qualquer tipo de alienação do imóvel;

c) No caso de extinção da entidade donatária ou do descumprimento dos dispositivos desta Lei, o imóvel retornará ao patrimônio do Município da Ilha de Itamaracá, sem qualquer ressarcimento indenizatório.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 31 de dezembro de 1997.

JOEL DE BARROS MONTEIRO JUNIOR

Prefeito

Joel de Barros Monteiro Jr.
Prefeito